



=LEI COMPLEMENTAR Nº156 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 - PM=

ALTERA O MEMORIAL DESCRITIVO
DA ÁREA "E" DA LEI
COMPLEMENTAR N 142 DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2006, E AUTORIZA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A ALIENAR TERRENO
MEDIANTE DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica alterado o Memorial
descritivo da área "E", constante do artigo 1º, da Lei Complementar 142, de
24 de novembro de 2006, que alienou mediante doação, imóvel a empresa **CZ**
COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MANUTENÇÃO
LTDA – ME, para o seguinte memorial descritivo, com área de **7.926,70m²**,
conforme abaixo se vê:

NOVO MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO ÁREA "E" 7.926,70m² – tem
início no ponto "R", situado em normal ao ponto "S" (que está localizado na cerca
divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 113,53m, da margem direita
da Água Parada, ponto 00-A); ponto "S", afastado 15,00m do ponto "R", segue em reta
paralela a cerca divisória do DER, sentido SP-270-Palmital, por uma distancia de 62,50m,
dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto
"O"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 141,87m,
dividindo e confrontando com a **ÁREA "D"**, até encontrar o ponto "T"; deste deflete à



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

esquerda e segue por uma distância de 16,30m até encontrar o ponto “U”; deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 55,50m até encontrar o ponto “Q”; dividindo e confrontando do ponto “P” ao ponto “Q” com a Prefeitura Municipal de Palmital (APP- Área de Preservação Permanente); do ponto “Q”, deflete à esquerda e segue por uma distância de 107,47m dividindo e confrontando com a ÁREA “C”, até encontrar o ponto “R”; dando assim o fechamento do imóvel”.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à empresa **CZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME**, com área de **3.214,14m²**, correspondente a área “C”, conforme o memorial descritivo abaixo:-

Área “C”: DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- tem início no ponto “R”, situado em normal ao ponto “S” (que está localizado na cerca divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 113,53m, da margem direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto “S”, afastado 15,00m do ponto “R”; segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital-SP-270, por uma distância de 59,80m, dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto “V”; deste, deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital (APP- Área de Preservação Permanente), numa distância de 122,80 metros até o marco “Q”; deste deflete-se a direita e segue numa distância de 107,47 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital (Área “E”) até encontrar o ponto inicial “R”; dando assim o fechamento do imóvel”.

Artigo 3º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização, que fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo a empresa iniciar suas obras em até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

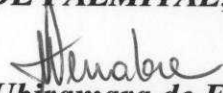
Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas o artigo 1ª da Lei Complementar 142, de 24 de novembro de 2006, mantendo-se os demais artigos inalterados..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de dezembro de 2007.


REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de dezembro de 2007.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-